

de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar e fomentar os gestores dos níveis estratégico, tático e operacional das unidades do SIEDS nos Territórios pela Paz, da Região Metropolitana de Belém e interior do Estado, visando à compreensão sistêmica da realidade local para a elaboração e execução de plano operacional integrado para as ações preventivas nos respectivos territórios.

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico da Capacitação intitulada "Segurança Preventiva nos Territórios Pela Paz-2024", apreciado pela Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 23 de março de 2024, e aprovado na 3ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, CONSUP, via remota, no dia 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico da Capacitação intitulada "Segurança Preventiva nos Territórios Pela Paz-2024", com carga horária de 25 horas-aula para 04 (quatro) turmas, na Região Metropolitana de Belém e Interior do Estado, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 25.788,90 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), a ser custeado pelo Tesouro do Estado (PAE 2024/177561).

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no Projeto Pedagógico da Capacitação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 04 de abril de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 1062137**

## **RESOLUÇÃO Nº 457/2023-CONSEP**

### **REGIMENTO INTERNO**

### **COMITÊ GESTOR DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGB-TIFOBIA**

Estabelece o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia dos direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transexuais e Intersexuais - criado pela Resolução nº 155/10 - CONSEP, publicada no Diário Oficial nº 31.762 de 29/09/2010.

Belém/PA

2022

### **Das Disposições Preliminares**

Art.1º. Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia, instituído pela Resolução nº 155, de 29 de setembro de 2010 do CONSEP, estabelece atribuições de seus membros, regula as obrigações e deveres das Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Estado do Pará.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidades**

Art.2º. O Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de monitoramento, composto paritariamente por representantes do Governo Estadual e entidades da Sociedade Civil que compõe a nomenclatura LGBTI+ no Estado do Pará, sob a vinculação e coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP/PA) e, por intermédio do Conselho de Segurança Pública - CONSEP, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - 66.023-700 - Belém - PA.

Parágrafo único - O Comitê gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia, na sua paridade contempla no seguimento de Sociedade Civil a nomenclatura LGBTI, que por sua vez apresentará dentro da nomenclatura 09 (nove) identidades com representação nas pessoas.

Art.3º. Compete ao Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia, propor e aprovar as diretrizes orientadoras de implementação de políticas públicas destinadas à população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais), em consonância com o art. 3º da Constituição Federal e com convenções internacionais. Competindo-lhe também:

I - Propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica, educacional, segurança, bem-estar e cultural do segmento LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

II - Avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins, destinados a atender os interesses relativos a segurança pública da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais), que forem submetidas à apreciação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

III- Propor, avaliar e acompanhar a realização de capacitações de aperfeiçoamento na área de atuação, ministrados no âmbito da administração estadual direta e indireta, bem como da sociedade civil organizada do segmento LGBTI+ do estado do Pará;

IV - Fomentar laços de cooperação entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

V - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais), por todos os meios legais que se faça necessário;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e fortalecimento de redes de proteção e defesa da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

VII - Avaliar e apoiar as ações do Comitê Gestor, quando necessário;

VIII - Articular-se com o Comitê Gestor, com segmentos da sociedade civil LGBTI+, instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer co-

municação eficaz e contínua de informações entre essas instâncias nos processos de planejamento e decisões;

IX - Fomentar fóruns, debates acadêmicos e estudos, visando à formação e capacitação de agentes voltados à área social, educacional, segurança, bem-estar, cultural e direitos humanos que atuam na promoção da cidadania LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

X - Propor modificações, quando necessárias, nos serviços de atendimento, promoção, proteção, garantia e à defesa dos direitos da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

XI - Promover e apoiar campanhas preventivas e educativas sobre os direitos da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais) e de Enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

XII - Publicar suas Resoluções no órgão de Imprensa Oficial do Estado de acordo com as deliberações dos membros do Comitê Gestor;

XIII - Elaborar o Regimento Interno e suas devidas alterações/reformas com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor;

XIV - Convocar a Assembleia do Comitê Gestor, conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê Gestor atuará, de forma articulada, com as políticas públicas e com o conjunto de ações das diversas Secretarias e autarquias do Governo do Estado do Pará, norteadas pela doutrina de proteção integral, objetivando atender as demandas da população LGBTI.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º. O Comitê Gestor, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, é composto por 20 (vinte) membros, mediante a participação de representantes de órgãos estaduais e da sociedade civil organizada do segmento LGBTI.

§1º São organismos do Poder Público Estadual com representação no Comitê:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP;

II - representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

III - Polícia Militar do Pará - PMPA;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará -PCPA;

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

VI - Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE;

VII - Ouvidoria - SIEDS;

VIII - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH);

IX - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

X - Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;

XI - Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

§2º Como membros convidados poderão participar das ações do Comitê Gestor, representantes do poder judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil: Seção Pará, Guardas Municipais, Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e outros julgados quando necessários, através de expediente do Presidente do CONSEP.

§3º Os organismos governamentais serão representados por seus titulares e respectivos suplentes por eles designados.

§4º O membros Titulares e Suplentes das organizações da sociedade civil do segmento LGBTI+ deverão ser indicados pelo movimento LGBTI+ do Pará, correspondentes aos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, na composição paritária da base social com 11 (onze) representações contemplando a base LGBTI.

§5º As representações da sociedade civil do seguimento LGBTI+ serão eleitas e eleitos entre seus pares de forma democrática no Encontro Estadual específico do seguimento com a finalidade de ocupar os assentos no Comitê em questão. A nominata das representações será encaminhada por Ofício ao Comitê.

§6º Cada entidade eleita deverá indicar um representante titular e um suplente escolhido da mesma forma e, o representante suplente substituirá o titular nos impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, para completar o mandato.

Art.5º. Os representantes do Poder Público e das organizações da Sociedade Civil LGBTI+ serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Parágrafo único - Nos casos onde não se tenha editado o decreto de nomeação dos representantes indicados pelas entidades, no prazo disposto no caput deste artigo, esses considerar-se-ão automaticamente empossados, gozando dos direitos e deveres atribuídos no presente Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de enfrentamento a LGBTI fobia.

Art.6º. Na forma do disposto no art 6º, da Resolução nº 155/10, a função de membro do Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento a LGBTI fobia é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art.7º. O Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia terá a seguinte estruturação básica:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Coordenadoria Geral;

IV - Coordenadoria de Planejamento;

V - Coordenadoria de Finanças;

VI - Coordenadoria de Comunicação Social;

VII - Coordenadoria de Articulação;

VIII - Coordenadoria de Logística;

IX - Membros.

Parágrafo único - A composição do comitê segue a Resolução nº 155/2010 CONSEP, de 29 de setembro de 2010, obedecendo a estrutura de comando do comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTI fobia.